

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64.363/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação Centralizada de Serviços Contínuos de **Fornecimento de Água Tratada e Esgotamento Sanitário**, para atender às necessidades de todos os órgãos e entidades que compõem o Município de Aracaju, conforme condições, quantidades (Memorando nº 59.738/2025 – 1Doc) e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Contrato Corporativo.

1.1.1. O Contrato Corporativo tem por objeto contratação de serviços com execução de natureza continuada de uso comum pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, que demanda a necessidade de gerenciamento e controle de forma unificada para todos os órgãos e entidades participantes.

1.1.2. O Contrato Corporativo é celebrado e gerenciado pela (Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações – CCL, na condição de contratante principal, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

1.1.3. Os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, ao encaminharem suas demandas para o objeto da contratação centralizada formalizam seu compromisso em participar do Contrato Corporativo, concordando com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal, bem como seu compromisso em integrar a relação contratual através da formalização de Termo de Anuência, na condição de contratante anuente.

1.1.4. A Contratação centralizada tem caráter de fornecimento sob demanda, de modo que a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão ou entidade celebra o Termo de Anuência.

1.1.4.1. A Contratada, contudo, deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições e quantidades estipuladas neste edital, caso solicitado nos Termos de Anuência.

1.2. **Natureza do objeto:** Serviço de natureza comum e prestação continuada.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SEPLOG/CCL/COAC, é o órgão responsável pelo gerenciamento dos contratos centralizados.

2.2. A Contratação Centralizada visa a economicidade, a melhoria na qualidade das contratações públicas além da efetivação de mecanismos de controle destas contratações.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4. O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares desta Prefeitura. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo da Prefeitura Municipal de Aracaju. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.5. Nesse âmbito, o serviço essencial em questão será prestado pela IGUA SERGIPE S.A. – CNPJ 58.070.452/0001-20, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, uma vez que a prestadora trabalha no Município em regime de monopólio.

2.6. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, buscando a economicidade do trâmite processual, pretende-se realizar esta contratação por prazo de vigência pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Inexigibilidade de Licitação: Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, uma única empresa que possa atender às necessidades da Administração Pública. Nesse âmbito, a IGUA SERGIPE S.A. – CNPJ 58.070.452/0001-20 é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, uma vez que a prestadora trabalha no Município em regime de monopólio.

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3. DO PREÇO E DEFINIÇÕES

Nº ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT	QUANT	A VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	B VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES R\$
01	111835	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO	ANO	01	1.430.318,00	17.163.816,00

3.1. Distribuição por Secretaria (12 meses):

SECRETARIAS	VALOR ESTIMADO 12 MESES R\$
AJUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU	8.400,00
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	24.000,00
EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	3.764.859,84
EMURB – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO	250.000,00

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.080.000,00
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.774.035,48
FUNCAJU – FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	50.000,00
FUNDAT – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO	60.000,00
PGM – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	18.240,96
SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.000,00
SEJESP – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	50.400,00
SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	54.000,00
SEMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVACAO	48.000,00
SEMDEC – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA	84.000,00
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	4.560.000,00
SEMFAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	360.000,00
SEMPAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	240.000,00
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	180.000,00
SETUR – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	35.000,00
SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	550.000,00
TOTAL	13.202.936,28
SALDO - CONTRATO	3.960.879,72
TOTAL GERAL (12 MESES)	17.163.816,00

3.2. Para fins e efeitos deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

3.2.1. **ABRIGO OU PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** local reservado pelo USUÁRIO ou caixa padronizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para instalação do cavalete.

3.2.2. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO:** verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

3.2.3. **AVISO:** informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços.

3.2.4. **CAIXA DE INSPEÇÃO (pontos de coleta de esgoto):** é o ponto de conexão das instalações prediais da unidade usuária – ramal predial de esgoto – com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS de esgotamento sanitário.

3.2.5. **CAVALETE:** como o ponto de entrega de água tratada no imóvel.

3.2.6. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário.

3.2.7. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto.

3.2.8. **CONSUMO MÍNIMO:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços.

3.2.9. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe celebrado entre o Estado de Sergipe e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, tratando-se de instrumento contratual padronizado, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO.

3.2.10. **CONTRATO:** instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, de acordo o perfil tarifário.

3.2.11. **CORTE DE LIGAÇÃO:** corte a pedido ou consumo final, é a interrupção ou desligamento dos serviços pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a pedido do USUÁRIO, após quitação das obrigações pecuniárias referentes ao termo de solicitação de serviços.

3.2.12. **ECONOMIA:** toda edificação ou prédios, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos similares.

3.2.13. **FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005, bem como o REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS.

3.2.14. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido pelo imóvel.

3.2.15. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição de água com o cavalete.

3.2.16. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto.

3.2.17. **REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS:** regulamento aprovado pela Resolução nº 06/2018 do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, com redação alterada pela Resolução nº 11/2020, ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

3.2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento.

3.2.19. **SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial.

3.2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou esgoto.

3.2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, qualificada no preâmbulo, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é oferecido no Município de Aracaju pela IGUA SERGIPE S.A. – CNPJ 58.070.452/0001-20.

4.2. A empresa IGUA SERGIPE S.A. – CNPJ 58.070.452/0001-20, é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, uma vez que a prestadora trabalha no Município em regime de monopólio.

4.3. Sabe-se que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, buscando a economicidade do trâmite processual, pretende-se realizar esta contratação por prazo de 10 (dez) anos, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, uma única empresa que possa atender às necessidades da Administração Pública.

4.5. Sem prejuízo da plena capacidade da IGUA SERGIPE S.A. – CNPJ 58.070.452/0001-20, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela Contratante, no ato da execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

4.6. A existência da fiscalização por parte da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

4.7. A Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

4.7.1. Atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato.
- b) Determinar a correção de faltas ou defeitos.
- c) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

4.8. **Da Garantia Contratual:**

4.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1.1. Pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão.

5.4. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Trata-se de CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, que celebram o ESTADO DE SERGIPE e empresa IGUA SERGIPE S.A., através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2284/2024 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2024.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Contrato Corporativo, o qual terá prazo de vigência pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE (USUÁRIO)

7.1. **Obrigações da Contratante Principal (USUÁRIO PRINCIPAL) – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SEPLOG – PMA a Gestão do Contrato:**

7.1.1. A realização de todas as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento da licitação destinada à contratação centralizada.

7.1.2. A formalização e gerenciamento do Contrato Corporativo em nível central, incluindo a comunicação e a coordenação da execução contratual pelos órgãos e entidades anuentes, a aprovação dos termos de anuência, a realização de eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os anuentes, a realização de eventuais alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual.

7.1.3. A Coordenadoria de acompanhamento de Contratos pertencente à Central de Compras e Licitações órgão que será responsável pelo gerenciamento do objeto Contratual.

7.1.4. Intermediar as relações entre Contratada e os Órgãos e Entidades Anuentes.

7.1.5. Receber dos Órgãos e Entidades Anuentes, validar e enviar à Contratada os Termos de Anuência antes do início da prestação do serviço.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.7. Monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos recursos financeiros remanescentes em relação às demandas contempladas nos termos de anuência pelos Órgãos e Entidades Anuentes.

7.1.8. Promover, auxiliado por cada Órgão ou Entidade Anuente, o acompanhamento do Contrato em relação aos seus aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas que lhe tenham sido comunicadas pelos Órgãos ou Entidades Anuentes e exigindo a adoção de medidas corretivas pela parte Contratada, se for o caso.

7.1.9. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou da qual tenha sido informadas pelos Órgãos ou Entidades Anuentes.

7.1.10. Solicitar à Contratada a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

7.1.11. Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a Contratada, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

7.1.12. Exigir o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção do serviço.

7.2. **Obrigações da Contratante Anuente (USUÁRIO ANUENTE):**

7.2.1. A análise e indicação de sua demanda real para o objeto no período previsto para a vigência do Contrato, através do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, acompanhada de justificativa da contratação, de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa relativa à sua quota-parte do objeto, bem como de autorização do Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.693/2022.

7.2.2. A formalização de sua participação na Contratação Centralizada, no prazo estipulado pelo Contratante Principal, através do encaminhamento de Termo de Anuência, observado do disposto nos arts. 32 e 33, do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

7.2.3. A emissão da ordem de serviço para formalizar a execução da sua cota-parte do objeto junto ao Contratado.

7.2.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da sua cota-parte do objeto do Contrato, inclusive quanto ao recebimento provisório e definitivo do serviço executado.

7.2.5. O empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa à sua cota-parte do objeto executado, conforme regras definidas neste Termo de Referência.

7.2.6. A comunicação ao órgão contratante principal acerca de eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual.

7.2.7. O acompanhamento do Contrato ao qual anuiu, inclusive quanto às eventuais alterações realizadas, a fim de assegurar o correto cumprimento de suas disposições.

7.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à SEPLOG/CCL/COAC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2.9. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado.

7.2.10. Controlar os abastecimentos realizados e documentar as ocorrências.

7.2.11. Notificar à Contratada e a SEPLOG/CCL/COAC relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato.

7.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao serviço prestado.

7.2.13. Nomear um representante do Setor como Fiscal da cota-parte ao Contrato de cada Órgão ou Entidade Anuente para intermediações de solicitações de serviços por parte do respectivo órgão junto à Contratada.

7.2.14. Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

7.3. **Direitos do Contratante (USUÁRIO):**

7.3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos do USUÁRIO:

7.3.1.1. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene.

7.3.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

7.3.1.3. Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Termo de Referência.

7.3.1.4. Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia.

7.3.1.5. Solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução.

7.3.1.6. Receber a fatura com antecedência, a fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária ou por meio digital. Os prazos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão os seguintes: 5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público, conforme Regulamento Geral dos Serviços.

7.3.1.7. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura.

7.3.1.8. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

7.3.1.9. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente nos faturamentos seguintes.

7.3.1.10. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

7.3.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

7.3.1.12. Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor do USUÁRIO previstas na legislação vigente.

7.3.1.13. Ser informado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

7.3.1.14. Ser previamente comunicado, com indicação expressa da data a partir da qual poderá ocorrer a suspensão do abastecimento por inadimplemento. Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços.

7.3.1.15. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato, do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e demais normas legais vigentes.

7.4. Deveres do Contratante (USUÁRIO):

7.4.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres do USUÁRIO:

7.4.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

7.4.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvarguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos.

7.4.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

7.4.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.

7.4.1.5. Permitir o ingresso do PRESTADOR DE SERVIÇOS em seu estabelecimento para que ele possa encerrar poços ou fontes alternativas de água.

7.4.1.6. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

7.4.1.7. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

7.4.1.8. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Contrato.

7.4.1.9. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

7.4.1.10. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé.

7.4.1.11. Avisar o PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre vazamentos em vias públicas.

7.4.1.12. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

7.4.1.13. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

7.4.1.14. Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Termo de Referência e pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.

7.4.1.15. Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

7.4.1.16. Comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura.

7.4.1.17. Comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas.

7.4.1.18. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

7.4.1.19. Comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança.

7.4.1.20. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

7.4.1.21. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

7.4.1.22. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.

7.4.1.23. Recomenda-se limpar a caixa d'água do imóvel/estabelecimento a cada 6 (seis) meses.

7.4.1.24. Quando entrar em contato com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

7.4.1.25. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Termo de Referência.

7.4.1.26. Pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento Geral dos Serviços.

7.4.1.27. Consultar o PRESTADOR DE SERVIÇOS previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região.

7.4.1.28. É dever do USUÁRIO, manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial.

8. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

8.1. Obrigações Gerais:

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo Fiscal do Contrato.

8.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

8.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação.

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto.

8.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora.

8.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual.

8.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.2. **Direitos da Contratada (PRESTADOR DE SERVIÇOS):**

8.2.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

8.2.1.1. Exigir que o usuário realize, no prazo de até 30 (trinta) dias, as obras ou providências necessárias para se interligar às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme notificação.

8.2.1.2. Executar a interligação dos imóveis aos sistemas públicos mediante prévia autorização do usuário, assinatura de termo de responsabilidade e recebimento dos valores correspondentes.

8.2.1.3. Receber dos usuários informações corretas e completas para fins de cadastro e funcionamento adequado dos serviços.

8.2.1.4. Ser informada pelos usuários sobre mudanças de titularidade, endereço e outras atualizações cadastrais relevantes.

8.2.1.5. Contar com a colaboração dos usuários na preservação e bom funcionamento dos sistemas, incluindo o uso adequado de caixas de gordura e inspeção.

8.2.1.6. Ser imediatamente comunicada sobre falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto.

8.2.1.7. Receber pontualmente os pagamentos referentes às tarifas pelos serviços prestados, mesmo que o usuário ainda não tenha efetuado a conexão ao sistema, desde que a rede esteja disponível.

8.2.1.8. Cobrar e receber multas devidas pelos usuários, conforme previsto contratual ou nas normas regulatórias.

8.2.1.9. Instalar e ter acesso aos medidores de água e esgoto localizados nos imóveis atendidos.

8.2.1.10. Combater ligações clandestinas e alterações irregulares na rede pública por parte dos usuários.

8.2.1.11. Impedir que os usuários interliguem redes de águas pluviais à rede coletora de esgoto.

8.2.1.12. Exigir que não sejam descartados efluentes industriais ou substâncias nocivas ao meio ambiente na rede coletora de esgoto.

8.2.1.13. Exigir dos usuários o cumprimento das normas e exigências quanto ao pré-tratamento de efluentes industriais, quando aplicável.

8.2.1.14. Ter acesso aos imóveis atendidos para leitura de consumo, verificação e manutenção de seus equipamentos e instalações.

8.2.1.15. Ter suas normas e diretrizes observadas e cumpridas pelos usuários, juntamente com as regras estabelecidas pela agência reguladora (AGRESE) e demais órgãos competentes.

8.2.1.16. Ser consultada previamente pelos usuários antes da interligação aos sistemas públicos, garantindo a correta conexão às redes.

8.2.1.17. Impedir o uso de fontes alternativas de água por usuários quando houver rede pública disponível.

8.2.1.18. Acessar os imóveis para desativar fontes alternativas de abastecimento (como poços) que estejam em situação irregular, sempre que houver rede pública disponível, mediante exercício do poder de polícia pelo Poder Concedente.

8.3. Obrigações da Contratada (PRESTADOR DE SERVIÇOS):

8.3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

8.3.1.1. Garantir o acesso às redes públicas de água e esgoto, possibilitando a conexão dos usuários ao sistema, conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

8.3.1.2. Prestar os serviços de forma regular, contínua e permanente, observando os padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente e pelas autoridades reguladoras de saúde pública.

8.3.1.3. Informar os usuários sobre a disponibilidade de redes para ligação e fornecer orientações para o uso adequado das instalações e o combate ao desperdício.

8.3.1.4. Atender os usuários com urbanidade, eficiência e sem qualquer forma de discriminação, zelando pela cortesia e ética na conduta de seus funcionários e prepostos.

8.3.1.5. Receber, registrar e apurar denúncias de irregularidades ou práticas ilícitas cometidas por seus funcionários ou prepostos, adotando as providências cabíveis.

8.3.1.6. Responder, em prazo razoável e com clareza, aos requerimentos, reclamações e manifestações dos usuários, utilizando linguagem acessível e adequada.

8.3.1.7. Comunicar os usuários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre interrupções programadas dos serviços, ressalvados os casos emergenciais.

8.3.1.8. Notificar os usuários com no mínimo 30 dias de antecedência sobre quaisquer alterações nos valores das tarifas praticadas.

8.3.1.9. Disponibilizar canais de atendimento eficientes, incluindo call center com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), para recebimento de solicitações, reclamações e fornecimento de informações.

8.3.1.10. Disponibilizar canais de avaliação e pesquisa de satisfação, permitindo aos usuários manifestar sua opinião sobre a qualidade dos serviços prestados.

8.3.1.11. Assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.3.1.12. Emitir e entregar as faturas aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento para as categorias residencial, comercial e industrial; e 10 (dez) dias úteis para a categoria pública.

8.3.1.13. Oferecer ao usuário, no mínimo, seis opções de datas de vencimento para escolha, permitindo a adequação do pagamento às suas condições financeiras.

8.4. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.4.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.4.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.4.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.4.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.4.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.4.1.3. Nos casos em que for admitida em Contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.4.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.4.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.4.1.5. É dever de a Contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do Contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.4.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.4.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.4.1.8. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.4.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.4.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 8.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.4.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.4.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço:

9.1.1. O prazo de início para execução dos serviços será de até **02 (cinco) dias úteis**, após a solicitação formal da Contratante através de Ordem de Serviço.

9.1.2. O prazo de início para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão Contratante.

9.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda vigência contratual.

9.1.4. Caberá à Contratada efetuar o fornecimento dos serviços de água potável e coleta de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior processadas na forma de seu regulamento.

9.1.5. O consumo de água tratada na Unidade Consumidora (UC) é o consumo gasto em metros cúbicos (m³).

9.1.6. Em intervalos regulares, ocorrerá a leitura do medidor de água (hidrômetro) das Unidades Consumidoras (UC), a ser realizada pelos agentes da Contratada, para apurar a quantidade de água fornecida no período de referência, determinada pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio, desprezadas frações de litros, observado o consumo mínimo por unidade e por categoria.

9.1.7. A Contratada deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

9.1.8. Executar fielmente o objeto do Contrato comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da SEPLOG/CCL/COAC a hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento.

9.1.9. Apresentar fatura de cobrança dos serviços, de acordo com os empenhos apresentados (enviados), fatura esta que deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias.

9.1.10. Comunicar a SEPLOG/CCL/COAC por escrito qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias em tempo hábil, principalmente quando for solicitada pela SEPLOG/CCL/COAC ou Órgão e Entidade Anuente.

- 9.1.11. Acatar as orientações da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.1.12. Colocar a disposição da Contratante, serviços de atendimento a clientes cooperativo.
- 9.1.13. Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 9.1.14. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.
- 9.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.,
- 9.1.18. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para ATENDIMENTO DIFERENCIADO as solicitações relativas a esta contratação, bem como uma central de atendimento disponível 24h (vinte e quatro horas), em 7 (sete) dias da semana sem nenhum ônus adicional. Deverão também ser indicados contatos (nome e telefone) em caso de ocorrências e recorrências para melhor resolução das mesmas.
- 9.1.19. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá informar a SEPLOG/CCL/COAC, os seus representantes credenciados que serão responsáveis pelo gerenciamento e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da Contratada durante a execução do Contrato, a SEPLOG/CCL/COAC deverá ser imediatamente informada.
- 9.1.20. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da Contratada serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com o Fiscal do Contrato de cada órgão.
- 9.1.21. Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.

9.2. Das Medições:

- 9.2.1. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.
- 9.2.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando ao USUÁRIO das condições de seu estado de conservação. Poderá o USUÁRIO solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta do USUÁRIO, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação ao USUÁRIO.

9.2.1.2. Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro que prejudiquem a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que o PRESTADOR DE SERVIÇOS substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a média dos últimos 06 (seis) meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas vigentes.

9.3. Das Interrupções do Fornecimento de Serviços:

9.3.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

9.3.1.1. Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água e esgoto.

9.3.1.2. Revenda ou abastecimento de água a terceiros.

9.3.1.3. Ligação clandestina ou religação à revelia.

9.3.1.4. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

9.3.1.5. Solicitação do USUÁRIO, nos limites deste Contrato.

9.3.1.6. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e ultrapassado o prazo para a devida regularização.

9.3.1.7. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

9.3.1.8. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por parte do USUÁRIO.

9.3.1.9. Cometimento de qualquer das infrações relacionadas ao Regulamento Geral dos Serviços.

9.3.1.10. Execução de serviços de manutenção preventiva. Deve o PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar por mídias digitais, televisivas, jornais ou outro meio de comunicação, as interrupções dos serviços para manutenções de rede programadas

9.3.1.11. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, após aviso ao USUÁRIO com indicação da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- a) Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos.
- b) Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição.
- c) Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária.

- d) Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Contrato e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.
- e) Interdição do imóvel por autoridade competente.
- f) Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes etc..

9.4. Da Execução e Cobrança de outros Serviços:

9.4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

9.4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir fatura mensal com a discriminação dos valores de cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

9.5. Das Infrações dos Usuários:

9.5.1. Sem prejuízo das infrações tipificadas no Regulamento Geral dos Serviços, constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos fatos exemplificados abaixo:

9.5.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços.

9.5.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes.

9.5.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.5.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass).

9.5.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro.

9.5.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto.

9.5.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição.

9.5.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários.

9.5.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete.

9.5.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal.

9.5.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito.

9.5.1.12. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento.

9.5.1.13. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro.

9.5.1.14. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro.

- 9.5.1.15. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel.
- 9.5.1.16. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro.
- 9.5.1.17. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto.
- 9.5.1.18. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel).
- 9.5.1.19. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais.
- 9.5.1.20. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 9.5.1.21. Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento aplicável. É vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 9.5.1.22. A ocorrência de qualquer infração mencionada nesta Cláusula, no Regulamento Geral dos Serviços ou outra norma que vier a substituí-lo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento Geral de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.6. Do Encerramento do Contrato:

9.6.1. O encerramento da relação contratual entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

9.6.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária quando houver demolição, destruição ou desocupação total do imóvel, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente.

9.6.1.2. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão. No caso referido no item 9.6.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação. O USUÁRIO deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

9.7. Dos Casos Omissos:

9.7.1. Para os casos omissos no presente Termo de Referência e relativos às condições de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento Geral dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação específica vigente, os quais o USUÁRIO declara conhecer.

9.7.2. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inclusive os procedimentos usualmente adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, são parte integrante deste Termo de Referência, independentemente da transcrição.

9.8. Compliance:

9.8.1. Cada PARTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que:

9.8.1.1. Deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude.

9.8.1.2. Não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas.

9.8.1.3. Não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula.

9.8.1.4. Que defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

9.8.2. Cada PARTE declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que:

9.8.2. Conduzirá este Termo de Referência em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas.

9.8.3. Respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero.

9.8.4. Não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal.

9.8.5. Assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos.

9.8.6. Defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

9.9. Das Disposições Gerais:

9.9.1. Este Termo de Referência aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.

9.9.1.1. Além do previsto no presente Termo de Referência, aplica-se às Partes as normas vigentes expedidas pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, relativas à

prestação de serviços o Regulamento Geral dos Serviços, o Contrato de Concessão e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

9.9.1.2. Este Termo de Referência poderá ser modificado por determinação da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

9.9.1.3. A falta ou atraso, ou mesmo tolerância, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia, novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual, nem afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade.

9.9.1.4. O presente Termo de Referência fica regido pelas legislações que regulamentam o fornecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão.

9.9.1.5. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo deste Termo de Referência, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

9.9.1.6. Nenhuma alteração deste Termo de Referência será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES ou apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.1.7. As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o CONTRATO poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes do Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

9.9.1.8. O Contrato constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto, bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

9.10. Da subcontratação:

9.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao Contrato.

10.11. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de Gestor e Fiscal integrantes do Órgão/Secretaria Anuente a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19, do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.11.1.O Fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.11.2.O Fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.11.3.O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.11.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

10.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento do fornecimento de água potável, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

10.12.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10.12.1.3. No prazo indicado no item 10.4.1, o Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

10.12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

10.12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.12.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.13. Rotinas de fiscalização:

10.13.1. As competências do Gestor e Fiscal são as estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 002, de 11 de julho de 2023, cabendo-lhes o conhecimento dos artigos 69 a 86, desde já estabelecido que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.13.2. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio digital que assegure a confirmação do seu recebimento, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.13.4. Sendo constatadas irregularidades durante a execução do serviço, os Fiscais deverão notificar a Contratada para correção nos prazos existentes neste instrumento e, não havendo a devida correção, deverão comunicar ao Gestor para providências.

11.DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.9. Do pagamento:

11.9.1. A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

11.9.2. O USUÁRIO pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇOS os valores correspondentes às faixas de consumo pela prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, apresentada em faturas distintas para cada unidade consumidora, equivalentes ao ciclo de leitura, conforme volumes faturados, com base na estrutura tarifária em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, de acordo com o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

11.9.3. Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a categoria “Pública” da estrutura tarifária vigente.

11.9.4. O consumo de água tratada na Unidade Consumidora (UC) é o consumo gasto em metros cúbicos (m³).

11.9.5. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do Contratante mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da Contratada. Quando houver serviço de esgoto sanitário será cobrado o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do faturamento de água.

11.9.6. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo órgão ou entidade Contratante, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe neste contrato.

11.9.7. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada Órgão ou Entidade Anuente e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratados e à demanda de água efetivamente consumida.

11.9.8. Os pagamentos ou faturas de fornecimento de água potável e coleta de esgoto no seu respectivo vencimento não poderão ser afetados por discussão entre as partes, devendo eventual diferença apurada, ser compensada na fatura seguinte.

11.9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9.10. A suspensão dos serviços, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderá atingir o Órgão ou Entidade Anuente ao Contrato Centralizado que esteja em situação de inadimplência.

11.9.10.1. Os documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) deverão ser entregues pela Contratada no protocolo da cada Órgão ou Entidade Anuente, conforme endereços constantes nos Termos de Anuência celebrados, cujas cópias serão repassadas para a Contratada.

11.9.11. A Contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada ou entre estes e os controles dos Órgãos ou Entidades Anuentes, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

11.9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9.13. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a Contratada deverá, na forma do inciso XVI, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 11.1.9, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 11.9.13.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.14. Não haverá pagamento antecipado.

11.10. Do Reajuste:

11.10.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Termo de Referência serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação para 12 meses é de **R\$ 17.163.816,00 (dezesete milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, podendo ser alterados com fulcro no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades contratantes, consoante discriminado nos respectivos Termos de Anuência.

13.2. Nos exercícios seguintes, o USUÁRIO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sendo um contrato de adesão, não cabe aqui previsão das sanções administrativas ordinárias decorrentes das leis que regem a licitação, em todo caso podem ser aplicadas, observando:

14.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.1.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

FELIPE DOS SANTOS CRUZ
SEPLOG-CCL-COAC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5CD-D338-FBD5-8B54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DOS SANTOS CRUZ (CPF 010.XXX.XXX-39) em 05/06/2025 14:15:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C5CD-D338-FBD5-8B54>